



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
30/SMADS/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E IMAGEM
GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA.**

PROCESSO: 6024.2020/0009275-0

DAS PARTES:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS, com sede na Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – São Paulo – CEP: 01009-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.269.453/0001-40, neste ato representada pela Sra. Secretária BERENICE MARIA GIANNELLA, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE;

E

IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA, com sede na Rua Itajaí, 80 – sala 705 – Condomínio Centro Empresarial Taquari, na Cidade de São José dos Campos – SP, CEP: 12246-858, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.393.181/0001-34, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada CONTRATADA;

quando em conjunto denominadas “Partes” ou isoladamente como “Parte”;

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as Cláusulas e condições adiante pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com os termos e condições do presente Contrato e todos os seus Anexos, que dele ficam fazendo parte integrante, a **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE** as seguintes licenças de uso de softwares:

- 1.1.1) 02 (dois) Licenciamentos de uso do Software ArcGIS Desktop Basic Single Use License Licenciamento Perpétuo
- 1.1.2) 01 (um) Serviço de Manutenção Anual do Software ArcGIS Desktop Basic Single Use (Primária) License Licenciamento Perpétuo
- 1.1.3) 01 (um) Serviço de Manutenção Anual do Software ArcGIS Desktop Basic Single Use (Secundária) License Licenciamento Perpétuo
- 1.1.4) 01 (um) Licenciamento de uso do Software ArcGIS Network Analyst for Desktop Single Use License Licenciamento Perpétuo
- 1.1.5) 01 (um) Serviço de Manutenção Anual do Software ArcGIS Network Analyst for Desktop Single Use License Licenciamento Perpétuo (Primária)
- 1.1.6) 04 (quatro) Licenciamentos Anuais de uso do StreetMap Premium for ArcGIS Desktop Map Display + Geocoding Brasil HERE Single Use Term License.

1.2 Inclui-se no objeto, os serviços de manutenção das licenças adquiridas pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1 Aplicam-se a esta avença, como se aqui estivessem transcritos os seguintes documentos:
- a) Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de 22/07/2021, códigos: Smas-01/21 "E93198", "ES87192", "ES87193", "E99734", "ES122277" e "ES139845" (anexo I).
 - b) Contrato de Licença Esri (E204 e E300), anexado e incorporado a este contrato por referência. O Contrato de Licença Esri está disponível www.esri.com/legal.

2.2 Em caso de controvérsia entre os Anexos e este documento, prevalecerá sempre o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Durante o prazo de vigência deste Contrato, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- a) Executar os serviços ora contratados, de acordo com a Proposta Comercial anexa e com as cláusulas deste Contrato;
 - b) Garantir a qualidade técnica dos serviços ora contratados, durante a vigência deste Instrumento;



- c) Responsabilizar-se pelos salários e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, inclusive acidentários, de seu pessoal direto e indireto, bem como pelas despesas indiretas incorridas;
- d) Responsabilizar-se pela continuidade dos serviços, independente da necessidade de substituição de seu pessoal e do motivo desta substituição;
- e) Satisfazer todas as exigências do fisco federal, estadual e municipal, quitando todos os tributos de sua responsabilidade.
- f) A empresa fornecedora fica obrigada a entregar produtos novos, em estado de funcionamento completo e no prazo definido para entrega.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Durante o prazo de vigência deste Contrato, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONTRATANTE** obriga-se a:
- a) Fornecer à **CONTRATADA** as informações, dados técnicos e documentos indispensáveis à realização dos Serviços ora contratados;
 - b) Pagar à **CONTRATADA** pela execução dos Serviços nos prazos e condições previstos neste Contrato;
 - c) A propriedade sobre os softwares cujas licenças são objeto deste Contrato, é exclusiva do seu Fabricante, e a **CONTRATANTE** não poderá reproduzi-los, repassá-los, emprestá-los, comercializá-los ou negociá-los de qualquer forma, sem prévia autorização por escrito do Fornecedor, devendo observar e seguir e os limites de uso declarado no documento que compõe o anexo II.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 Em contra prestação aos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância total estimada de **R\$ 246.173,27** (duzentos e quarenta e seis mil, cento e setenta e três reais e vinte e sete centavos).
- 5.2 As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão as dotações orçamentárias n^{os} 24.10.08.126.3011.2818.3.3.90.40.00.00 e 24.10.08.126.3011.2818.4.4.90.40.00.00, do orçamento vigente, através das Notas de Empenho n^{os} 69417 e 69421, nos valores respectivos de **R\$ 177.979,16** (cento e setenta e sete mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos) e **R\$ 68.194,11** (sessenta e oito mil, cento e noventa e quatro reais e onze centavos).



- 5.3 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 5.4. No valor descrito na cláusula 5.1, já estão inclusos todos os tributos incidentes, custos de importação e demais despesas para a prestação dos serviços
- 5.5. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data de adimplemento do objeto contratual, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura e a respectiva entrega do serviço convencionado.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

- 6.1 Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 6.2 Poderá ser causa determinante para a rescisão deste Contrato, o descumprimento, pelas partes, de quaisquer cláusulas aqui estipuladas.
- 6.3 Também serão motivos determinantes para a imediata e justificada rescisão contratual, as hipóteses de recuperação extrajudicial, recuperação judicial, falência e/ou insolvência de uma das partes e a atividade e/ou a ação ilícita ou imoral praticada por qualquer das partes que venha a causar prejuízo (financeiro ou moral) à outra.
- 6.4 O contrato poderá ser resiliado, independente de qualquer indenização, quando a resolução for mutuamente pactuada, caso em que será lavrado o correspondente distrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

- 7.1 Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
 - 7.1.1 Multa no valor de 15% (quinze inteiros por cento) do valor do ajuste se firmado fosse, no caso de recusa ou atraso para retirar a Nota de empenho.
 - 7.1.2 Multa por atraso na entrega do objeto: 0,5% (meio por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).
 - 7.1.3 Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do Ajuste, conforme o caso.

- 7.1.4 Multa por inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 7.1.5 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens anteriores.
- 7.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 7.3 O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, após esgotado todos os prazos de recurso. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 7.4 Para as cláusulas cujo descumprimento não tenha penalidade específica neste contrato, o descumprimento obriga a parte infratora ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor eventualmente inadimplido, sem prejuízo da imediata rescisão deste contrato, desde que referido descumprimento não seja sanado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da correspondente notificação, a qual será enviada pela parte prejudicada à parte infratora.

CLÁUSULA OITAVA: DA CONFIDENCIALIDADE

- 8.1 Cada uma das Partes compromete-se, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a não prestar, salvo se autorizada, por escrito, pela outra, qualquer informação a terceiros que não estejam envolvidos com o objeto do presente Contrato, sobre sua natureza e/ou seu andamento, bem como a não divulgar dados e informes relativos à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida. As Partes comprometem-se a obter de seus prestadores diretos e indiretos o mesmo compromisso de confidencialidade ora acordado.
- 8.2 As disposições desta Cláusula não se aplicam às informações:
- a) obtidas de terceiros;
 - b) que já eram detidas por uma das Parte antes de sua divulgação pela outra;
 - c) de domínio público;
 - d) cuja divulgação se torne necessária ou conveniente para atendimento à legislação ou a qualquer ordem judicial;

- e) a serem utilizadas para fins de propaganda institucional das Partes, desde que prévia e expressamente aprovado pela outra Parte;
 - f) a serem necessariamente apresentadas em certames licitatórios, públicos ou privados; e/ou que tenham sido ou venham a ser comprovadamente desenvolvidas por uma Parte, sem a participação da outra.
- 8.3 A divulgação das informações indicadas na Cláusula 9.2 relacionadas ao objeto deste Contrato deverá ser previamente comunicada por uma Parte à outra.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA ENTREGA

- 9.1 As entregas serão feitas por meio de envio de link a contratante para acesso ao Portal do Fornecedor, para criação de login e senha, viabilizando o download do software. Uma vez encaminhado o link para acesso ao Portal e decorridos 5 (cinco) dias úteis sem qualquer protesto da Contratante, a entrega será considerada efetivada.
- 9.2 O objeto solicitado deverá ser entregue, pelo fornecedor, acompanhado com a respectiva Nota Fiscal, no prazo e nas quantidades especificadas neste Contrato.
- 9.3 O prazo para entrega das licenças constantes deste Contrato será 10 (dez) dias corridos, contados da data da entrega da Ordem de Serviço.
- 9.4 Os produtos/materiais entregues deverão ser identificados com o nome do fornecedor.
- 9.5 Quaisquer alterações nos prazos de entrega supracitados somente poderão ser realizadas mediante mútuo acordo entre as Partes, formalmente estabelecido através de aditivo ao Contrato.
- 9.6 Este contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura. Eventual prorrogação será objeto de aditivo contratual firmado entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos ou obrigações assumidas no presente Contrato, salvo se aprovado pela **CONTRATANTE**, tudo isso mediante o competente Aditivo Contratual.
- 10.2 Eventual subcontratação, cessão ou transferência ocorrida não terá o condão de elidir as responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** em decorrência da celebração desta avença.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 A fiscalização do contrato será exercida por intermédio do servidor ELISANDRA CARLA DA SILVA – RF: 827.492-4 e seu substituto, o servidor RENEÉ ALLAN AUGUSTO – RF: 806.789-9, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal nº 54.873/2014.
- 11.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Os dispositivos deste Contrato prevalecerão em relação a qualquer acordo verbal ou escrito, ajustado anteriormente entre as Partes com relação aos Serviços.
- 12.2 O não exercício, pelas Partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste Contrato, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte.
- 12.3 Este Contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual.
- 12.4 A **CONTRATADA** será a única responsável por todo e qualquer ato ou omissão, relacionados a este Contrato, que possam gerar responsabilidade de natureza civil, criminal, tributária, trabalhista, previdenciária ou ambiental em decorrência da prestação dos serviços, com exclusão de toda a responsabilidade, ainda que subsidiária, da **CONTRATANTE**, arcando com todos os custos, indenizações e compensações decorrentes de sua responsabilidade.
- 12.5 A contratação ora ajustada não tem caráter exclusivo e não estabelece vínculo empregatício entre as Partes ou qualquer relação de subordinação pessoal entre seus administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros sob a responsabilidade das Partes.
- 12.6 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

São Paulo, 31 de agosto de 2021


BERENICE MARIA GIANNELLA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

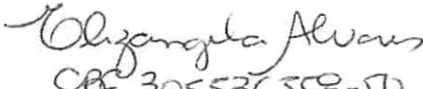
ANA
CLAUDIA
FAGUNDES
BRUM:215725
11893

Assinado de forma
digital por ANA
CLAUDIA
FAGUNDES
BRUM:21572511893
Dados: 2021.09.02
10:22:02 -03'00'

ANA CLÁUDIA FAGUNDES BRUM
Diretora Executiva – Imagem Geosistemas e Comércio Ltda.

Testemunhas:


Denilce M. Ferreira Gomes
RF: 879.393-0
Assessora II
SMADS/CAF


CPF 305536558-50

ANEXO I

NOTA FISCAL DE SERVIÇO (NF-e)					
Qtde.	Cód. ERP	Descrição	Preço Unit.	Preço Total	
2	E93198	Licenciamento de uso do Software ArcGIS Desktop Basic Single Use License Licenciamento Perpétuo, com direito de manutenção e suporte técnico por 12 (DOZE) meses.	Windows	16.636,02	33.272,04
1	E587192	Serviço de Manutenção Anual do Software ArcGIS Desktop Basic Single Use (Primária) License Licenciamento Perpétuo, com direito de manutenção e suporte técnico por 12 (DOZE) meses.	Windows	6.337,54	6.337,54
1	E587193	Serviço de Manutenção Anual do Software ArcGIS Desktop Basic Single Use (Secundária) License Licenciamento Perpétuo, com direito de manutenção e suporte técnico por 12 (DOZE) meses.	Windows	4.753,15	4.753,15
1	E99734	Licenciamento de uso do Software ArcGIS Network Analyst for Desktop Single Use License Licenciamento Perpétuo, com direito de atualização e suporte técnico por 12 (DOZE) meses.	Windows	34.922,07	34.922,07
1	ES122277	Serviço de Manutenção Anual do Software ArcGIS Network Analyst for Desktop Single Use License Licenciamento Perpétuo (Primária), com direito de atualização e suporte técnico por 12 (DOZE) meses.	Windows	7.921,92	7.921,92
4	ES139845	Licenciamento Anual de uso do StreetMap Premium for ArcGIS Desktop Map Display + Geocoding Brasil HERE Single Use Term License, com direito de atualização e suporte técnico por 12 (DOZE) meses.	Windows	39.741,64	158.966,55

ANEXO II



269964 TD

VICENTE GESAR THOMAZ DE AQUINO
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Matrícula Nº 18.334 da Junta Comercial do Estado de São Paulo
Av. Adhemar de Barros, 566 - Sala 105 - São José dos Campos - SP - CEP: 12245-011
Tel: (12) 3922-1386 - E-mail: vcoffice2003@yahoo.com.br

LIVRO: 90 FOLHA: 1 TRADUÇÃO Nº: 16.509-19 DATA: 17 de setembro de 2019.

CERTIFICO E DOU FÉ, para os devidos fins de direito, que o texto abaixo em língua inglesa - CERTIFICAÇÃO DE DISTRIBUIDOR ESRI - que me foi apre

JUCESP PROTOCOLO
2.076.816/19-7



12 de agosto de 2019.

Ref.: Certificação de Distribuidor Esri para Imagem Geosistemas e Comércio Ltda.

A Quem Interessar Possa:

O Environmental Systems Research Institute, Inc., (Esri), de Redlands, California, EUA, é o desenvolvedor e fabricante da família de software Esri. Por meio deste instrumento certificamos que **Imagem Geosistemas e Comércio Ltda.**, uma empresa independente, é nosso único distribuidor autorizado no Brasil. **Imagem Geosistemas e Comércio Ltda.** está autorizada a demonstrar, promover, comercializar, distribuir, instalar, suportar e oferecer treinamento para certos software Esri e materiais relacionados, os quais se encontram relacionados abaixo:

- ArcGIS Desktop Advanced Single Use and Extensions
- ArcGIS Desktop Standard Single Use and Extensions
- ArcGIS Desktop Basic Single Use and Extensions
- ArcGIS Desktop Advanced Concurrent Use and Extensions
- ArcGIS Desktop Standard Concurrent Use and Extensions
- ArcGIS Desktop Basic Concurrent Use and Extensions
- ArcGIS Enterprise Advanced and Extensions
- ArcGIS Enterprise Standard and Extensions
- ArcGIS Enterprise Workgroup Advanced and Extensions
- ArcGIS Enterprise Workgroup Standard and Extensions
- ArcGIS Enterprise Optional Servers:
 - GeoEvent
 - GeoAnalytics
 - Image
- ArcGIS for Transportation
- ArcGIS Engine, Engine Extensions, and Engine Develop Kit
- ArcGIS Runtime Deployments
- ArcGIS Runtime for Mobile
- ArcGIS for Windows Mobile Deployments
- ArcGIS Online, Business Analysts Online and Community Online: Organizational Plans and Additional Users
- ArcGIS Online, Business Analysts Online and Community Analysts: Additional Service Credit Sales
- ArcGIS Web APS's Desktop Application Deployments
- ArcPad
- CityEngine
- Data Appliance for ArcGIS
- ArcGIS Developer Subscription
- Esri Business Analyst for Server
- Esri Enterprise Advantage Program
- Esri Roads and Highways for Desktop and for Server, Roadway Reporter
- Esri Mapping & Charting Solutions
- GeoPlanner for ArcGIS

Registro Civil do 2º Subd. de SJCampos - SP
Av. Princesa Isabel, 1717 - Santarém - CEP 12211-620
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia extraída desta serventia, a qual contém um original, do que dou fé.



INSCRIÇÃO: RG 8.263.480-1 RE. CPFC: 07.430.958-00-5 JPM636 (ISS): 121120 - IAPAS: 11189183336

Av. Princesa Isabel, 1717 - Santarém - CEP 12211-620
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia extraída desta serventia, a qual contém um original, do que dou fé.

SJCAMPOS

15 OUT. 2019

EM TESTE

VALIDO SOBRENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO
Marianela de P. Gonçalves - Santarém do Sul



269964 TD

VICENTE CESAR YHQMAZ DE AQUINO

Tradutor Público e Intérprete Comercial
Matricula Nº 1814 da Junta Comercial do Estado de São Paulo
Av. Adhemar de Barros, 566 – Sala 105 – São José dos Campos – SP – CEP: 12245-011
Tel: (12) 3922-1386 – E-mail: vcoffice2003@yahoo.com.br

LIVRO: 90 FOLHA: 2 TRADUÇÃO Nº: 16.509-19 DATA: 17 de setembro de 2019.

- GeoPlanner for ArcGIS Additional Service Credits
- ArcGIS Hub
- Insights for ArcGIS
- StreetMap Premium

Imagem Geosistemas e Comércio Ltda. também está autorizado a vender Drone2Map, Navigator for ArcGIS, e Geoplanner for ArcGIS no Brasil.

Na qualidade de nosso distribuidor autorizado, Imagem Geosistemas e Comércio Ltda. está autorizado a nomear terceiros ou organizações, em bases não exclusivas, para instalar e/ou fornecer treinamento para a família de software Esri no Brasil.

Imagem Geosistemas e Comércio Ltda. é também o único distribuidor autorizado pela Esri para oferecer um acordo de licença empresarial para um único país (EA) para software Esri no Brasil. Todas as EA's estão sujeitas a prévia aprovação pela Esri. Uma EA para um único país é um pacote para o licenciamento de certos software Esri para redistribuição de implantação dentro da organização licenciada. Adicionalmente, Imagem Geosistemas e Comércio Ltda. também é o distribuidor autorizado pela Esri para oferecer o ArcGIS Platform Checkup Program no Brasil.

Para informações mais detalhadas entre em contato com Bruce Mackenzie na Esri pelo telefone (909) 793-2853 ou por E-mail para bmackenzie@esri.com.

Atenciosamente,

(Assinatura legível)

Juanita C. Taylor

Gerente de Operações de Vendas Internacionais
Environmental Systems Research Institute, Inc. (Esri)

cc: Alejandra Merino, Gerente, Contratos Internacionais
Bruce Mackenzie, Coordenador de Vendas, América Latina

380 New York Street
Redlands, California 92373-8100 USA

909 793 2853
info@esri.com

esri.com

Registro Civil do 2º Subd de SJCampos - SP
Av. Princesa Isabel, 1717 - Santana - CEP 12211-820
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia extraída
desta lavratura, a qual confere com original, do que dou fé.

Valor Recebido
R\$ 3,58

15 OUT 2019

EM TESTE

Registro Civil do 2º Subd de SJCampos - SP
Av. Princesa Isabel, 1717 - Santana - CEP 12211-820
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia extraída
desta lavratura, a qual confere com original, do que dou fé.

Valor Recebido
R\$ 3,58

15 OUT 2019

EM TESTE

INSCRIÇÃO: RG 8.263.480-4 - CPF: 977306968-00 - PMSJC (ISS): 121120 - IAPAS: 11189183336

Cópia para: 30 - Juízo de 1ª Instância

VICENTE CESAR THOMAZ DE AQUINO
Tradutor Público e Interpretador Comercial

Matrícula Nº 1814 da Junta Comercial do Estado de São Paulo
Av. Adhemar de Barros, 566 – Sala 105 – São José dos Campos – SP – CEP: 12245-011
Tel: (12) 3922-1386 – E-mail: vcoffice2003@yahoo.com.br

269964 TD

LIVRO: 90 FOLHA: 3 TRADUÇÃO Nº: 16.509-19 DATA: 17 de setembro de 2019.

(Anexado)

DECLARAÇÃO OFICIAL DA CALIFÓRNIA COM RECONHECIMENTO DO DECLARANTE
CÓDIGO GOVERNAMENTAL § 8202

Veja Documento Anexado (O Tabelião deverá inutilizar as linhas 1 - 6 abaixo)

Um tabelião ou outro oficial ao preencher esta certidão atesta somente a identidade da pessoa que assinou o documento ao qual esta certidão está anexada, e não a veracidade, exatidão ou validade do tal documento.

Estado da Califórnia
Condado de San Bernardino

Este documento foi reconhecido em minha presença neste dia 12 de agosto de 2019, por **Juanita Taylor**, que apresentou prova satisfatória de identidade e comprovou que é a pessoa que assinou tal documento.

Assinatura: (Fernando J. Frias)
Assinatura do Tabelião

-----OPCIONAL-----

Embora esta parte seja opcional, ela pode evitar alterações no documento ou reanexação fraudulenta deste formulário a um documento não pretendido.

Descrição do Documento Anexado

Título ou Tipo de Documento: (em branco)
Data do Documento: (em branco)
Número de Páginas: (em branco)
Signatários outros além do indicado acima: (em branco)

(Anexado)

ESTADO DA CALIFÓRNIA
Condado de San Bernardino

Eu, **BOB DUTTON**, Escrivão de Condado no e para o Condado de San Bernardino, no Estado da Califórnia, por meio deste instrumento certifico:

Que, **Fernando J. Frias**, cujo nome aparece na declaração aqui anexada, prova de reconhecimento, era em 12 de agosto de 2019, um Tabelião em atividade no e para o Condado de San Bernardino, no Estado da Califórnia.

Que o carimbo afixado no documento é o carimbo do mencionado tabelião; que a assinatura nele aposta parece ser a assinatura de **Fernando J. Frias**.

Em testemunho do que, assino esta certidão e afixo nela o selo do mencionado Escrivão de Condado, neste dia 13 de agosto de 2019.

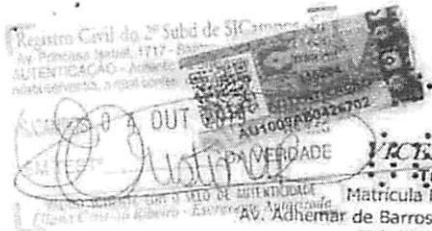
Bob Dutton,
Assessor - Oficial de Registros - Escrivão

(Assinatura ilegível)
Por: **Guadalupe B. Morales**
Escrivã Assistente

Registro Civil do 2º Subd. de SJCampos - SP
Av. Pinheiro Machado, 1717 - Santana - CEP: 12211-204
INSCRIÇÃO: RG 8.263. ADVERTÊNCIA: CPF: 972308968-00 PMSIC (ISS): 121120 - IAPAS: 11189183336

Cópia autêntica - 22 de Setembro de 2019

SJCAMPOS 15 OUT. 2019
EM TESTE
VALIDO SOMENTE COM O SELO
Município de São José dos Campos



1º Oficial de Registro Civil do 2º Subd. de São José dos Campos - SP
 269964 TR

VICENTE CESAR THOMAZ DE AQUINO
 Tradutor Público e Intérprete Comercial
 Matrícula Nº 1814 da Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Av. Adhemar de Barros, 566 – Sala 105 – São José dos Campos – SP – CEP: 12245-011
 Tel: (12) 3922-1386 – E-mail: vcoffice2003@yahoo.com.br

LIVRO: 90 FOLHA: 4 TRADUÇÃO Nº: 16.509-19 DATA: 17 de setembro de 2019.

(Anexado)

Estado da Califórnia
Secretário de Estado
 Esta Certidão não é válida para uso nos Estados Unidos da América, seus territórios e possessões.

APOSTILA
 (Convenção de Haia de 05 de outubro de 1961)

1. País	Estados Unidos da América		
Este documento público			
2. Foi assinado por	Guadalupe B. Morales		
3. Agindo na qualidade de	Assistente		
4. Leva o selo/carimbo de	Condado de San Bernardino, Estado da Califórnia		
Certificado			
5. Em	Sacramento, Califórnia	6. No dia	11 de setembro de 2019
7. Por	Secretário de Estado, Estado da Califórnia		
8. Nº	38222		
9. Selo/carimbo:		10. Assinatura:	(Assinatura ilegível)

Esta Apostila apenas certifica somente a autenticidade da assinatura e a capacidade da pessoa que assinou o documento público, e quando apropriado, a identidade do selo ou carimbo aposto no documento público.
 Esta Apostila não certifica o conteúdo do documento para o qual foi emitida.
 Para verificar a emissão desta Apostila veja: www.sos.ca.gov/business/notary/apostille-search/
 Esta certidão não constitui uma Apostila nos termos da Convenção de Haia de 05 de outubro de 1961 quando for apresentada em um país que não seja signatário da Convenção. Em tais casos, a certidão deverá ser apresentada à seção consular da missão que representa aquele país.

NADA MAIS constava do referido documento que devolve à parte interessada com esta tradução fiel, que conferi, achei conforme e assino, na data abaixo. **DOU FÉ.**

São José dos Campos, 17 de setembro de 2019.


Vicente Cesar Thomaz de Aquino
 Tradutor Público e Intérprete Comercial

Copia autenticada e registrada na JUNTA


1º Oficial de Registro de Imóveis
 Inscrição Profissional nº 199 - Centro
 Rua Francisco Estrela, nº 199 - Centro
 São José dos Campos - SP - Cep: 12249-000
 CNPJ: 06.480.799/0001-77

Oficial: R\$82,57
 Estado: R\$23,52
 Sec. Faz.: R\$16,09
 Sinoteg.: R\$04,13
 T. Justiça: R\$06,65
 M. Público: R\$03,99
 Município: R\$04,16
 Diligência: R\$00,00
 Total: R\$140,31

Protocolizado em: 17/09/2019 e registrado em microfilme sob nº: 269964 em 02/10/2019
 Selo Digital: 1114924718E0015R9765E19G


 Maria Gabriela
 D. Direito Práctico da Silva - Escrivã
 E. Maura Marques Vilela Martins - Escrivã
 Este registro contém 17 folhas


JUCESP
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

GISELI SIMIEMA CESARIN
 SECRETÁRIA GERAL
 523.564/19-3

JUCESP

Registro Civil do 2º Subd de SJ Campos - SP
 Rua Pinacópia Leal, 1717 - Santana - CEP: 12211-200
INSCRIÇÃO Nº: 921800-4 - PMSJC (12)
 ADTENTICAÇÃO Nº: 269964-00 - PMSJC (12)
 nesta serventia, a qual confereu com original, do que dou fé.

SJCAMPOS 15 OUT. 2019
 EM TESTE DA V.

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
 Matrícula de P. Gonçalves - Substituta





JUCESP
 08 10 19

269964 TB
 Page 1 of 2

August 12, 2019

Re: Esri Distributor Certification for Imagem Geosistemas e Comércio Ltda.

To Whom It May Concern:

Environmental Systems Research Institute, Inc. (Esri), of Redlands, California, USA is the developer and manufacturer of the Esri family of software. We certify that Imagem Geosistemas e Comércio Ltda., an independent company, is our sole authorized distributor within Brazil. Imagem Geosistemas e Comércio Ltda. is authorized to demonstrate, promote, market, distribute, install, support, and provide instruction for certain Esri software and related materials, which can be found in the table below:

- ArcGIS Desktop Advanced Single Use and Extensions
- ArcGIS Desktop Standard Single Use and Extensions
- ArcGIS Desktop Basic Single Use and Extensions
- ArcGIS Desktop Advanced Concurrent Use and Extensions
- ArcGIS Desktop Standard Concurrent Use and Extensions
- ArcGIS Desktop Basic Concurrent Use and Extensions
- ArcGIS Enterprise Advanced and Extensions
- ArcGIS Enterprise Standard and Extensions
- ArcGIS Enterprise Workgroup Advanced and Extensions
- ArcGIS Enterprise Workgroup Standard and Extension
- ArcGIS Enterprise Optional Servers:
 - GeoEvent
 - GeoAnalytics
 - Image
- ArcGIS for Transportation
- ArcGIS Engine, Engine Extensions, and Engine Develop Kit
- ArcGIS Runtime Deployments
- ArcGIS Runtime for Mobile
- ArcGIS for Windows Mobile Deployments
- ArcGIS Online, Business Analysts Online and Community Online: Organizational Plans and Additional Users
- ArcGIS Online, Business Analyst Online, Community Analysts: Additional Service Credit Sales
- ArcGIS Web APS's Desktop Application Deployments
- ArcPad
- CityEngine
- Data Appliance for ArcGIS
- ArcGIS Developer Subscription
- Esri Business Analyst for Server
- Esri Enterprise Advantage Program
- Esri Roads and Highways for Desktop and for Server, Railway Reporter
- Esri Mapping & Charting Solutions
- GeoPlanner for ArcGIS
- GeoPlanner for ArcGIS Additional Service Credits
- ArcGIS Hub
- Insights for ArcGIS
- StreetMap Premium

Imagem Geosistemas e Comércio Ltda. is also authorized to sell Drone2Map, Navigator for ArcGIS, and Geoplanner for ArcGIS within Brazil.

350 New York Street
Redlands, California 92373

Registro Civil do 2º Subd. de SJCampos - SP
Av. Princesa Isabel, 1717 - Santana - CEP: 13249-820 - 2693
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia eletrônica
nesta serventia e qual costera com original do que dou fe

SICAMPOS 15 OUT 2019

Valor Recobido R\$ 58

EM TESTE

AG 1005AB0428903

STATE OF CALIFORNIA
County of San Bernardino

269964 TD

I, BOB DUTTON, County Clerk in and for the County of San Bernardino, State of California, hereby certify:

That, Fernando J. Frias whose name appears on the attached affidavit, proof or acknowledgment, was on August 12th, 2019, an active Notary Public in and for the County of San Bernardino, State of California.

That the seal affixed thereto is the seal of said notary; that the signature thereon appears to be the signature of Fernando J. Frias.

In Witness Whereof, I execute this certificate and affix the seal of said County Clerk this 13th day of August, 2019.

Bob Dutton, Assessor-Recorder-Clerk



BY: Guadalupe B. Morales
Deputy County Clerk



Registro Civil do 2º Subd de SJCampos - SP
Av. Princesa Isabel, 1717 - Santana - CEP 12211-620
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente nesta serventia, a qual confere com original

SJCAMPOS 15 OUT 2019



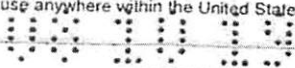
AV 1909AB0428902

VALDIR RIBEIRO, COM. E FELD. DE NOT. PUBLICA
Maringá - Paraná - Brasil

State of California
Secretary of State



269964 TD

This Certificate is not valid for use anywhere within the United States of America, its territories or possessions.



APOSTILLE

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. Country: Pays / País		United States of America	
This public document Le présent acte public / El presente documento público			
2. has been signed by a été signé par ha sido firmado por		Guadalupe B. Morales	
3. acting in the capacity of agissant en qualité de quien actúa en calidad de		Deputy	
4. bears the seal / stamp of est revêtu du sceau / timbre de y está revestido del sello / timbre de		County of San Bernardino, State of California	
Certified Attesté / Certificado			
5. at à / en		Los Angeles, California	6. the le / el día
			11th day of September 2019
7. by par / por		Secretary of State, State of California	
8. N° sous n° bajo el número		38222	
9. Seal / stamp: Sceau / timbre: Sello / timbre:			10. Signature: Signature: Firma:
			



This Apostille only certifies the authenticity of the signature and the capacity of the person who has signed the public document, and, where appropriate, the identity of the seal or stamp which the public document bears.
 This Apostille does not certify the content of the document for which it was issued.
 To verify the issuance of this Apostille, see: www.sos.ca.gov/business/secretary/apostille-search/
 This certificate does not constitute an Apostille under the Hague Convention of 5 October 1961, when it is presented in a country which is not a party to the Convention. In such cases, the certificate should be presented to the consular section of the mission representing that country.

Cette Apostille atteste uniquement la véracité de la signature, la qualité en laquelle le signataire de l'acte a agi et, le cas échéant, l'identité du sceau ou timbre dont cet acte public est revêtu.
 Cette Apostille ne certifie pas le contenu de l'acte pour lequel elle a été émise.
 Cette Apostille peut être vérifiée à l'adresse suivante: www.sos.ca.gov/business/secretary/apostille-search/
 Ce certificat ne constitue pas une Apostille en vertu de la Convention de La Haye du 5 Octobre 1961, lorsque présenté dans un pays qui n'est pas partie à cette Convention. Dans ce cas, le certificat doit être présenté à la section consulaire de la mission qui représente ce pays.

Esta Apostilla certifica únicamente la autenticidad de la firma, la calidad en que el signatario del documento haya actuado y, en su caso, la identidad del sello o timbre del que el documento público esté revestido.
 Esta Apostilla no certifica el contenido del documento para el cual se expidió.
 Esta Apostilla se puede verificar en la dirección siguiente: www.sos.ca.gov/business/secretary/apostille-search/
 Este certificado no constituye una Apostilla en virtud del Convenio de La Haya de 5 de octubre de 1961 cuando se presenta en un país que no es parte del Convenio. En estos casos, el certificado debe ser presentado a la sección consular de la misión que representa a ese país.

Sec/State Form NP-40 LA (rev. 07/20)

Registro Civil do 2º Subd. de J. ...
 Av. Princesa Isabel, 1717 - Santana - CEP 12211-620
 AUTENTICAÇÃO - Autenticó a presente cópia extrair:
 nesta serventia, e qual confere com o original.

SJCAMPOS 15 OUT. 2019
 EM TESTE



VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO
 Autenticado por ...